



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

106/2023

PROJETO DE LEI Nº

071/2023

**ASSUNTO: "ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 58/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**APROVADO**  **REJEITADO**  **RETIRADO**  **ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **20** \_\_\_\_

---

**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1522/2023

Santiago, RS, 27 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 071/2023, o qual **"ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 58/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2286

Em 27 / 11 / 20 23

Às 10 hs 33 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 071/2023**

**“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 58/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º- Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 58/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 4º Nos deslocamentos acima de trezentos quilômetros as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para fora do Estado terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em consideração a cada valor base.”*

*Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**Tiago Gorski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 071/2023*

**“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 58/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

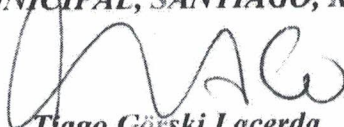
O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, autorização para alterar o art. 4º da lei municipal nº 58/2014, para fins de que os deslocamentos acima de trezentos quilômetros gerem um aumento de 50% (cinquenta por cento) no valor base das diárias de viagem dos servidores públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer uma relação mais justa entre a administração pública e seus servidores no que tange aos deslocamentos a trabalho.

Nesta senda, justificamos a importância desta alteração, nos moldes sugeridos, tendo em vista que a utilização das diárias é um significativo instrumento na garantia da capacitação dos servidores municipais e de uma série de outras atividades e serviços prestados à população, que necessitam do trânsito dos funcionários públicos, como por exemplo a saúde.

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal